



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. -

INICIADO EM: 10 de janeiro de 1979

ARQUIVADO EM:

VISTO

Maurício

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
003/79
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 02/79/SG-CM-R

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 1979.

Ilustríssimo Senhor

Junto ao presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para a sua apreciação e a desta colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis do Loteamento Municipal, situado na Linha Leopoldina.

Com esta medida, o Poder Executivo visa oportunizar à população de baixa renda familiar, a adquirir o seu próprio terreno.

Solicitamos a Vossa Senhoria a fineza de apreciar e de aprovar o inclusão projeto de lei em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar aos componentes desta egrégia Casa os protestos de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Carlos José Perizzolo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02, de 10 DE JANEIRO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis do Loteamento Municipal, de propriedade da Municipalidade, localizado na Linha Leopoldina, neste município, assim descritos:

a) - Os lotes de número 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, pelo valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à vista ou em 10 (dez) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

b) - Os lotes de número 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193 e 194, pelo valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à vista ou em 10 (dez) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

c) - Os lotes de número 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 57, 58, 59, 50, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120, pelo valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à vista ou em 10 (dez) prestações

J.J.R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Somente poderá adquirir terreno no Loteamento Municipal aquela pessoa que fixar residência no local e comprova- da a baixa renda familiar e sua real necessidade.

Art. 3º - O proprietário do imóvel somente poderá vendê-lo ou transferi-lo para terceiros com uma autorização, por es crito, do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A escritura definitiva será outorgada pela Municipalida de, após o término do pagamento do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, re vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias - do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO de Finanças e
Orçamento - EM
SALA FERNANDO FERRARI — EM
15/01/79

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão, analizando o presente projeto de lei, é de parecer que deva ser aprovado com a seguinte emenda:

Redija-se assim o Art. 1º - letra "a"; "b" e "c":
in fine:
Art. 1º -

- a) - Os lotes de número , pelo valor de Cr\$10.000,00(dez mil cruzeiros à vista ou em até 18(dezoito) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% ao mes.
- b) - Os lotes de nºs pelo valor de Cr\$8.000,00(oito mil cruzeiros) à vista ou em até 18(dezoito) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% ao mes.
- c) - Os lotes de número pelo valor de Cr\$5.000,00(cinco mil cruzeiros) à vista ou em até 18 prestações iguais acrescidas de juros de 1% ao mes.

O Artigo 5º passará a ter a redação abaixo incluindo-se um artigo (6º) com a redação do atual 5º:

Art. 5º - Dos lotes mencionados no artigo 1º letras "a", "b" e "c", fica o Poder Executivo autorizado a doar 60(sessenta), segundo critério de avaliação social dos interessados, levantada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§ Único - Será considerado fator preponderante para a venda ou doação, o tempo de residência dos interessados no município.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1979.

Netto
Scantini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

06.017/79/GAB

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 1979.

Comunica à Honrada
Câmara Municipal por
o dia 15/1/79 o artigo
06.017/2/79

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e, ao mesmo tempo solicitar a convocação de uma reunião extraordinária dessa colenda Câmara de Vereadores, no próximo dia 15, para apreciação e votação em regime de urgência, dos seguintes projetos de lei:

01/79 - Altera o artigo 23º da Lei Municipal 834 de 02 de junho de 1978 e dá outras providências

02/79 - Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a oportunidade para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Receb. em 11/01/79
Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.
Ver. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
D.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vêm mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria seja incluído na Ordem do Dia em regime de urgência os processos o3/79 e o4/79.

Nestes Termos
Pedem Deferimento

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 1979




FERNANDO FERNANI — EM


Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 17 DE JANEIRO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis do Loteamento Municipal, de propriedade da Municipalidade, localizado na Linha Leopoldina, neste município, assim descritos:

a) - Os lotes de número 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, - 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, pelo valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à vista ou em até 18 (dezoito) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

b) - Os lotes de número 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, - 52, 53, 54, 55, 56, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, - 111, 112, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, - 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, - 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, - 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, - 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193 e 194, pelo valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à vista ou em até 18 (dezoito) prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

c) - Os lotes de número 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120, -

J.F.J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

•••
pelo valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à vista ou em até 18 (dezoito) - prestações iguais e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Somente poderá adquirir terreno no Loteamento Municipal, aquela pessoa que fixar residência no local, comprovada a baixa renda familiar e sua real necessidade.

Art. 3º - O proprietário do imóvel somente poderá vendê-lo ou transferí-lo para terceiros com uma autorização, por escrito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A escritura definitiva será outorgada pela Municipalidade após o término do pagamento do imóvel.

Art. 5º - Dos lotes mencionados no artigo 1º, letras " a ", " b " e " c ", fica o Poder Executivo autorizado a doar 60 (sessenta) terrenos, segundo critério de avaliação social dos interessados, levantado pela Secretaria Municipal da Saúde, Habitação, Trabalho e Ação Social - SEMHAST.

§ Único - Será considerado fator preponderante para a venda ou doação, o tempo de residência dos interessados no município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete - dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

Reg. no Livro de	400
n.º	96
à fls.	634
14/01/1979	10/01/1979
F. J. Rizzardo	
Secretário do Governo	

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

